



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Engº. Antonio de Castro Figueirôa, 100 - Fone: (11) 4715-5500

CEP 18125-000 - Alumínio - SP

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2022

Processo nº 25/2022

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL/BIODIESEL S10

Tipo: menor preço por item.

Tornamos público, para conhecimento dos interessados, que às **10:00 horas, do dia 26 de maio de 2022**, será realizado na Prefeitura Municipal de Alumínio/Sala de reuniões de Licitações o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 18/2022 do tipo menor preço por item, por sua pregoeira e equipe de apoio, designadas pela portaria nº 102/2020, de conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas

1 - LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada na sede da Prefeitura Municipal de Alumínio/Setor de Licitações, no **dia 26 de maio de 2022, com início às 10h00 min.**

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas devidamente credenciadas conforme **item 04** do Edital.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 - OBJETO

2.1 - Esta licitação destina-se a receber propostas para aquisição de combustíveis (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL/BIODIESEL S10), conforme descrição abaixo:

Item	Quant.	Un	Código /Objeto de Licitação	Marca	Preço Unit	Preço Total
01			
02			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Engº. Antonio de Castro Figueirôa, 100 - Fone: (11) 4715-5500

CEP 18125-000 - Alumínio - SP

OBSERVAÇÃO:

O fornecedor deverá apresentar, quando solicitado pelo funcionário municipal, laudo de análise completa dos combustíveis (responsabilidade técnica), sendo as despesas realizadas com a análise por conta da empresa fornecedora.

3 – PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do presente pregão, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seu Anexo e, estiver devidamente credenciada.

3.2 – A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.4. A empresa que for microempresa ou empresa de pequeno porte, será favorecida com os artigos 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para tanto, apresentar declaração, firmada por contador, de que assim se enquadra, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.5. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação e que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso ou que tenha sido declarada inidônea.

4 – CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a Pregoeira e Equipe de Apoio, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório no interesse da representada.

4.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade ou Carteira de Habilitação.

4.2. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

4.2.1. Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Engº. Antonio de Castro Figueirôa, 100 - Fone: (11) 4715-5500

CEP 18125-000 - Alumínio - SP

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.2.2. Se representada por procurador, deverá apresentar:

a) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme **Anexo I**.

Observação 1: Em ambos os casos (item 4.2.2 letras “a” e “b”), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.3. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4.4. É permitido que uma pessoa represente empresas distintas, desde que apresente uma carta de credenciamento para cada licitante e desde que eles não concorram entre si para o fornecimento dos mesmos itens, sob pena de desclassificação da proposta de ambos.

4.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**.

4.6. Os licitantes deverão apresentar juntamente com os documentos para o credenciamento, **declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação**.

4.7. Toda documentação apresentada em se tratando de cópia, deverá ser autenticada por Cartório competente, ou por servidor Municipal, neste caso, com a apresentação do documento original. Esse processo de autenticação por Servidor Municipal deverá ser feito antes da abertura Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Engº. Antonio de Castro Figueirôa, 100 - Fone: (11) 4715-5500

CEP 18125-000 - Alumínio - SP

4.8. A documentação referente ao credenciamento de que trata o **item 04** deverá ser apresentada fora dos envelopes.

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n.º 01 - PROPOSTA e n.º 02 DOCUMENTAÇÃO, em envelopes distintos, lacrados, não transparentes e identificados, para o que se sugere a seguinte inscrição:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 18/2022

ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA

PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 18/2022

ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)

5.2. A pregoeira realizará o credenciamento das interessadas, que deverão:

- a)** comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
- b)** apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

6. PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. A proposta, cujo prazo de validade é 60 (sessenta) dias, deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a)** razão social da empresa, CNPJ e nome completo do signatário da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Engº. Antonio de Castro Figueirôa, 100 - Fone: (11) 4715-5500

CEP 18125-000 - Alumínio - SP

b) descrição completa do produto ofertado, marca, modelo, referências;

c) preço unitário, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

d) Para fins de pagamento, caso a licitante se consagre vencedora, deverá informar o banco, nº da agência e o nº da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

7.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

7.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

7.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 7.3 e 7.4.

7.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$0,01 (um centavo).

7.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Engº. Antonio de Castro Figueirôa, 100 - Fone: (11) 4715-5500

CEP 18125-000 - Alumínio - SP

7.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente melhor classificada para que seja obtido preço melhor.

7.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

7.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

7.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6;
- d)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem à modificação, extinção ou criação de direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.15. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Engº. Antonio de Castro Figueirôa, 100 - Fone: (11) 4715-5500

CEP 18125-000 - Alumínio - SP

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na formada alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

7.16. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 7.15 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.17. O disposto nos itens 7.15 a 7.16, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre nos termos do item 4.5 e 4.6 deste edital.

7.18. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

7.19. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto, ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações desta Prefeitura.

7.20. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Fazenda Federal e Certidão quanto a Dívida Ativa da União;

b) Certidão negativa municipal de onde a empresa está sediada;

c) Certidão que prove a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Engº. Antonio de Castro Figueirôa, 100 - Fone: (11) 4715-5500

CEP 18125-000 - Alumínio - SP

- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo (ANEXO II).
- f) Declaração, sob as penas da lei, de **não está declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) Declaração, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº123/2006.
- h) Certificado de Posto Revendedor, emitido pela Agência Nacional do Petróleo, autorizando o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.
- i) Os combustíveis serão fornecidos segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP;
- j) Certificado de Registro no Cadastro Técnico Federal do IBAMA (Cadastro de Atividade Potencialmente Poluidores, e Comércio de combustíveis e derivados de petróleo);
- k) Licença Ambiental de Operação emitida pelo Órgão Ambiental competente.

OBS: A Prefeitura se reserva do direito de colher amostras do combustível para análise de qualidade, compatibilidade, autenticidade e outros que se fizerem necessários.

8.2. As declarações de que tratam o **item 8.1** letras “e” e “f”, deverão ser devidamente assinadas pelo sócio proprietário da empresa, pelo produtor licitante ou seu representante legal, desde que seja anexada a procuração.

8.3. A não apresentação da declaração de que trata a letra “g” do item 8.1, será considerada como renúncia aos benefícios da Lei Complementar nº123/2006;

8.4. Os documentos do item **8.1** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por servidor Municipal, neste caso, com a apresentação do documento original.

8.5. Os documentos emitidos pela internet deverão ser apresentados em original, podendo ter sua veracidade comprovada pela Pregoeira.

8.6. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade será considerado o prazo de 60(sessenta) dias, contados da data de sua expedição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Engº. Antonio de Castro Figueirôa, 100 - Fone: (11) 4715-5500

CEP 18125-000 - Alumínio - SP

8.7. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a que atender ao item 8.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade, em cinco dias úteis, a contar da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

8.8. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.9. Ocorrendo a situação prevista no item 8.7, a sessão do pregão será suspensa, podendo a pregoeira fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

8.10. O benefício de que trata o item 8.7 não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.11. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.7, implicará na inabilitação do licitante.

8.12. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 05(cinco) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

9. DA ADJUDICAÇÃO:

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará aos licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Tendo a licitante manifestado, motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Engº. Antonio de Castro Figueirôa, 100 - Fone: (11) 4715-5500

CEP 18125-000 - Alumínio - SP

10.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

10.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

11. DOS PRAZOS:

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias úteis, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12. DO RECEBIMENTO:

12.1. Os produtos serão recebidos no Posto de combustível da Prefeitura Municipal de Alumínio, à Estrada Briqueituba – Bairro Briqueituba – Condomínio Industrial – Alumínio/SP, sem quaisquer custos adicionais, num prazo não superior a 02 (dois) dias da assinatura do contrato, e mediante ordem de fornecimento segundo necessidades do Município.

13. DO PAGAMENTO:

13.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do recebimento da Nota Fiscal, devidamente liberada e conferida pelo setor responsável, mediante a autorização da Diretoria Financeira que elaborará a documentação contábil pública na forma prevista na Lei n.º 4.320/64.

13.2 A Prefeitura reserva-se o direito de descontar dos valores da Nota Fiscal, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

13.3 As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da dotação orçamentária do ano em curso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Engº. Antonio de Castro Figueirôa, 100 - Fone: (11) 4715-5500

CEP 18125-000 - Alumínio - SP

14 - PENALIDADES

14.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão seja de contratante, as licitantes, conforme a infração estará sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultado diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos cumulada com multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

14.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15 - RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Engº. Antonio de Castro Figueirôa, 100 - Fone: (11) 4715-5500

CEP 18125-000 - Alumínio - SP

15.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É facultado a Pregoeira oficial, auxiliada pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

16.2. A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

16.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

16.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Pregoeira Oficial e/ou membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Alumínio, pelo fone/fax: 011 4715 5500- ramal 5305; e-mail: 16.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, que decidirá com base na legislação em vigor.

16.6. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

16.7. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Alumínio - SP, na data marcada, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

16.8. O Município de Alumínio se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

16.9. Integra este Edital:

- ✓ **ANEXO I - Credenciamento**
- ✓ **ANEXO II - Modelo Declaração que não emprega menor**
- ✓ **ANEXO III – Minuta do Contrato**
- ✓ **ANEXO IV – Modelo de Proposta**
- ✓ **ANEXO V – Minuta da Ata RP**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 12 DE MAIO DE 2022.

ANTÔNIO PIASSENTINI

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Engº. Antonio de Castro Figueirôa, 100 - Fone: (11) 4715-5500

CEP 18125-000 - Alumínio - SP

ANEXO I

CRENCIAMENTO

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade com RG n.º _____, para participar em procedimento licitatório, consistente no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º**, podendo praticar **todos** os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada, inclusive os poderes para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

_____, em ____ de _____ de 2022.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Engº. Antonio de Castro Figueirôa, 100 - Fone: (11) 4715-5500

CEP 18125-000 - Alumínio - SP

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei nº.8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº.9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antonio de Castro Figueirôa, 100 - Fone: (11) 4715-5500

CEP 18125-000 - Alumínio - SP

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO E A EMPRESA _____, PARA FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL/BIODIESEL S10.

Processo n.º 25/2022

O Município de Alumínio, através da Prefeitura Municipal de Alumínio, CNPJ do n.º 58.987.629/0001-57, com sede nesta cidade de Alumínio, à Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, n.º 100, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. _____, _____, _____, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado nesta cidade, e a Empresa _____, CNPJ n.º _____ com sede à _____, n.º ____-____, na cidade _____, representada pelo Sr. _____, _____, _____, residente à Rua _____, n.º _____, _____, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com base na lei federal n.º 8.666/93 com sua redação atual, têm entre si justo e contratado, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

Cláusula primeira. O presente instrumento tem por objeto o fornecimento DE GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL/BIODIESEL S10, distribuídos da seguinte forma:

Item	Quant.	Un	Código /Objeto de Licitação	Marca	Preço Unit	Preço Total

Parágrafo único. A Contratada deverá apresentar, quando solicitado pelo funcionário municipal, o laudo de análise completa dos combustíveis (responsabilidade técnica), sendo as despesas realizadas com a análise por conta da empresa fornecedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Engº. Antonio de Castro Figueirôa, 100 - Fone: (11) 4715-5500

CEP 18125-000 - Alumínio - SP

Cláusula segunda. A contratada deverá efetuar o fornecimento do combustível de acordo com as necessidades do Município, e mediante ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro. A Contratada deverá efetuar o fornecimento dos produtos disponibilizados através de abastecimento direto na bomba, de propriedade da Prefeitura Municipal de Alumínio, em ponto devido e legalmente licenciado, sem quaisquer custos adicionais, conforme as necessidades da Prefeitura, com início de fornecimento num prazo não superior a 02 (dois) dias da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA. a contratante pagará a contratada o valor total de (.....)

Gasolina comum R\$.....(....) por litro

Óleo diesel / biodiesel s10 R\$ (....) por litro

Cláusula quarta. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do recebimento da Nota Fiscal, devidamente liberada e conferida pelo setor responsável, mediante a autorização da Diretoria Financeira que elaborará a documentação contábil pública na forma prevista na Lei n.º 4.320/64.

Parágrafo primeiro. A Prefeitura reserva-se o direito de descontar dos valores da Nota Fiscal, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

Obs.: As faturas não poderão conter rasuras ou vícios, sob pena de atraso no pagamento até a correção daquela, sem direito de indenização.

Cláusula quinta. Ocorrendo as hipóteses previstas no Artigo 65, Inciso II, Alínea “d”, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

2.1 **Cláusula sexta.** A vigência do contrato tem seu termo inicial com a assinatura do instrumento e o final após 12 (doze) meses da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nas hipóteses do Art. 57, § 1º e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula sétima. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do ano em curso.

Cláusula oitava. A contratante poderá modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada, com base no Art. 65 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Engº. Antonio de Castro Figueirôa, 100 - Fone: (11) 4715-5500

CEP 18125-000 - Alumínio - SP

Cláusula nona. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada, conforme a ocasião, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultado diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo primeiro. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula décima. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79, 87e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula décima primeira. A fiscalização e acompanhamento dos serviços ficarão a cargo do Sr. Herondino, Diretor de Municipal de Transportes.

Cláusula décima segunda. O presente contrato está vinculado ao Edital de Licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 18/2022, pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Engº. Antonio de Castro Figueirôa, 100 - Fone: (11) 4715-5500

CEP 18125-000 - Alumínio - SP

Cláusula décima terceira. Fica eleito o foro da Comarca de Mairinque, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para valer como bom para todos os fins e efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, ____ de _____ de 2022.

Prefeito

Contratada

TESTEMUNHAS:

RG

RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Engº. Antonio de Castro Figueirôa, 100 - Fone: (11) 4715-5500

CEP 18125-000 - Alumínio - SP

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

DISPONÍVEL EM ARQUIVO PDF NO SITE: www.aluminio.sp.gov.br

NOME DA EMPRESA: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____

Item	Quant.	Un	Código /Objeto de Licitação	Marca	Preço Unit	Preço Total
...				
...				

Validade da Proposta:

Prazo de Entrega:

Prazo de Pagamento:

Dados Bancários:

Assinatura/Cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Engº. Antonio de Castro Figueirôa, 100 - Fone: (11) 4715-5500

CEP 18125-000 - Alumínio - SP

ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 25/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**, inscrito no CNPJ sob n.º 58.987.629/0001-57, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Av. Eng. Antônio de Castro Figueirôa, 100, Vila Santa Luzia, Alumínio - São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr....., RG....., CPF....., doravante designado **PREFEITURA**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 1301, de 09 de setembro de 2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA (S):

DETENTORA 1

Empresa:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

CPF:

Item:

QUANTIDADE:

PREÇO UNITÁRIO: R\$

DETENTORA 2

Empresa:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

CPF:

Item:

QUANTIDADE:

PREÇO UNITÁRIO: R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Engº. Antonio de Castro Figueirôa, 100 - Fone: (11) 4715-5500

CEP 18125-000 - Alumínio - SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Registro de Preços para fornecimento de GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL/BIODIESEL S10 em conformidade com as especificações constantes do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1- As solicitações do produto serão feitas pela Divisão de Compras, Departamento Municipal de Transportes ou Almoxarifado através de contatos telefônicos, fac-símile ou outros meios de contato.

2.2- A entrega deverá ser realizada de acordo com cronograma pré – estabelecido pelo Almoxarifado

2.3- As entregas deverão ser em conformidade ao solicitado.

2.3.1- Correrão por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.4- Constatadas irregularidades no objeto, a Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.4.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo II do edital, determinando sua substituição;

2.4.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

2.5- As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo estipulado na notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1- O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias contados** do Recebimento, diretamente na conta corrente da DETENTORA.

4.1.1- Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Engº. Antonio de Castro Figueirôa, 100 - Fone: (11) 4715-5500

CEP 18125-000 - Alumínio - SP

- 5.1- Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 21/2022 e nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.
- 5.2- Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) produto(s) recusado(s).
- 5.3- Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.
- 5.4- Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 6.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 6.2- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
- 6.3- Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega.
- 6.4- Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

- 7.1 Aplicam-se às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão para registro de Preços nº. 15/2022 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);
- 8.2- A existência de preços registrados não obriga **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA – FORO

- 9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Mairinque, Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Engº. Antonio de Castro Figueirôa, 100 - Fone: (11) 4715-5500

CEP 18125-000 - Alumínio - SP

9.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, em de de 2022.

PREFEITO

DETENTORA(S)

Testemunhas:

RG nº:

RG nº: